



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Lei nº 173/2017

“Dispõe sobre a criação da Campanha do Câncer de Intestino, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os órgãos competentes criarão campanha publicitária destinada à orientação e prevenção do câncer de intestino.

Art. 2º - A campanha, disposta no artigo anterior, será veiculada anualmente, quer em meios de comunicação impressos, como eletrônicos.

Parágrafo único – Para efeito do dispositivo no caput, entende-se como meios de comunicação eletrônicos, além dos tradicionais, também as novas modalidades de mídia, como a internet.

Art. 3º - As unidades de saúde pertencentes ao Município de Campo Largo oferecerão todos os exames indispensáveis para o diagnóstico do câncer de intestino, bem como as cirurgias e os tratamentos que se fizerem necessários no combate a doença.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 01 de dezembro de 2017


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Vereador